



PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 005/2023 - FMS

PROCESSO N.º: 1861/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

I - PRELIMINARES

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa licitante TKS IMPORTS LTDA, em razão da classificação como arrematante do ITEM 001 da empresa licitante HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA, no procedimento de Pregão Eletrônico nº 005/2023, cujo objeto consiste na “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA, conforme especificações e condições constantes no Anexo 01 - Termo de Referência.”

II - TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Art. 44, § 1º do Decreto 10.024/2019, combinado com o Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, este Pregoeiro em 02/06/2023 às 15:42 declarou vencedora do ITEM 001 a licitante HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA, após abertura do prazo de 30min para intenção de recursos, a recorrente apresentou intenção de recurso no dia 06/06/2023 às 09:18, portanto, cumpriu a tempestividade para intenção de recurso. A licitante HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA não apresentou suas contrarrazões, onde o prazo se deu até o dia 16/06/2023.



Neste diapasão, passamos a analisar o mérito das razões do recurso a fim de zelarmos pelo bom andamento e lisura do processo licitatório.

III – RAZÕES DO RECURSO

Em sua peça recursal, a recorrente, em apertado resumo, sustenta que a licitante declarada vencedora para o ITEM 001 ofertou um produto que não atende as exigências do edital, sendo ele da marca/modelo HASIVO S5800-24G-4TC. O edital no Anexo 02 define as especificações para tal item, *in verbis*:

“Switch 24 portas gigabit velocidade de transmissão: gigabit-ethernet 10/100/1000mbps portas lan/ethernet: 24 portas switch avançado com gerenciamento inteligente gigabit de 24 portas com 4 portas de gbe sfp; portas: 24 portas 10/100/1000 rj-45 com negociação automática; 4 portas sfp 1000 mbps; suporta um máximo de 24 portas 10/100/1000 com detecção automática e mais 4 portas sfp 1000base-x, ou uma combinação; memória e processador: mips a 500 mhz; 32 mb de flash; tamanho do buffer de pacotes: 4,1 mb; sdram de 128 mb; latência: latência de 100 mb: menor 5 µs; latência de 1000 mb: menor 5 µs; capacidade de produção: até 41,7 mpps; capacidade de routing/switching: 56 gbps; características de gestão: imc - centro de gerenciamento inteligente; interface de linha de comando limitada; navegador web; snmp manager; ieee 802.3 ethernet mib; acompanha: 01 cabo de força, 01 kit para montagem em rack e 01 cabo do console. garantia de 12 meses. deve estar em linha de produção pelo fabricante.”

A recorrente detalha ainda que o produto ofertado pela empresa HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA não atenderia a especificação no termo de referência deste edital que é encontrado a solicitação de memória flash de 32MB e um processador MIPS a 500Mhz.



IV – DA ANÁLISE

É comum o entendimento no sentido de que, "nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, 'A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'".

A administração, ao prever no termo de referência a necessidade de que o objeto licitado observasse determinada especificação técnica, valendo-se a tanto do emprego de terminologia técnica, não pode aceitar objeto em desacordo ao que previamente foi exigido a partir do emprego de ampliação interpretativa do requisito na medida em que tal ato viola a vinculação ao instrumento convocatório e o tratamento isonômico entre os interessados.

O edital é claro ao exigir que o switch tenha capacidade de memória flash de 32MB e um processador MIPS a 500Mhz - trata-se de exigências mínimas a serem atendidas, de forma concomitante.

V – DOS FATOS

No dia da realização do certame, este Pregoeiro, em primeira análise dos documentos enviados pela licitante HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA junto ao catalogo com as especificações do item em questão, não se atentou para a falta de algumas características que não foram expostas neste documento.

Posteriormente no dia 19/06/2023 às 09:24 foi diligenciado junto a licitante HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA que enviasse um documento contendo as características/especificações acerca do processador do switch ofertado no prazo de 24 horas. Tal solicitação foi atendida parcialmente, pois a licitante enviou o mesmo documento apresentado anteriormente que não descreve as características do



processador do objeto em questão, tornando custosa a obtenção das informações necessárias.

Outrora, em análise minuciosa realizada por este *Pregoeiro* no dia 20/06/2023, foi constatado que a marca HASIVO não possui site oficial da própria fabricante, além de se tratar de um item não fabricado no Brasil, o único meio de acesso a informações obtidas foi pelo link: <https://portuguese.alibaba.com/product-detail/24-Port-PoE-Gigabit-Switch-with-62451567119.html>, onde foi constatado que o item não oferece memória flash de 32MB, como é solicitado no edital.

24GE POE+4COMBO MANAGED POE SWITCH



500
Mhz
CPU

REALTEK

16M FLASH

128M
RAM

1G
DDR3

hasivo
PSE

90V~
265V
Voltage

400W
Watt

Metal

Heat Dissipation

VI – CONCLUSÃO

Assim sendo, após toda análise, este *Pregoeiro* julga que merecem prosperar os argumentos apresentados pela empresa recorrente.

Diante do exposto, **dou provimento** ao recurso apresentado pela licitante TKS IMPORTS LTDA, alterando a decisão anterior que classificou como arrematante para o ITEM 001 a licitante HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE



INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA e desclassificando a mesma para tal item.

Não tendo havido reconsideração da decisão ora guerreada, envio as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do art. 109 da Lei 8.666/93.

Atílio Vivacqua-ES, 23 de junho de 2023.


William de Araujo Constantino
Pregoeiro

William de Araujo Constantino
Agente de Contratação
Decreto nº 021/2023
Pregoeiro/Presidente da CPL



PROCESSO Nº: 1861/2023

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 005/2023 - FMS

OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares e material permanente, para atender a secretaria municipal de saúde de Atílio Vivácqua.

DECISÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei no 8.666/93;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no recurso interposto pela empresa TKS IMPORTS LTDA.

CONSIDERANDO o posicionamento fundamentado adotado pela Comissão Permanente de Licitação no julgamento do Recurso apresentado;

DECIDE:

Ratificar a decisão tomada pela Presidente da CPL, adotando como seus, os fundamentos nela expostos com o fito de: conhecer o presente recurso, apresentado pela licitante TKS IMPORTS LTDA, e, no mérito, **DEFERIR PROVIMENTO** ao mesmo, alterando a decisão anteriormente tomada.

Atilio Vivácqua-ES, 23 de junho de 2023.


JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal